



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Publicado no Diário Oficial Municipal de 11/12/2019)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas – CODEMA.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Congonhas - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º e 4º, XII, da Lei Municipal 2.372 de 08 de novembro de 2002 .

**DELIBERA**

Art. 1º - Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas - CODEMA.

Art.2º - Esta Deliberação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Fica revogado Regimento Interno do CODEMA anteriormente aprovado.

Congonhas, 10 de dezembro de 2019

**Neilor Souza Aarão  
Presidente do CODEMA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas – CODEMA.

Parágrafo único – Para efeitos desta Deliberação Normativa a sigla CODEMA e a palavra CONSELHO equivalem à denominação Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas.

**CAPITULO II  
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA**

Art.2º - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Congonhas – CODEMA é um órgão colegiado, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência, instituída pela Lei Municipal nº 2.372, de 8 de novembro de 2002, e componente da estrutura básica do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas – SISMADE, nos termos da Lei 3.096 de 05 de julho de 2011, suas complementações e alterações.

Art.3º - O suporte administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA será provido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA do município de Congonhas, principalmente, no que concerne às instalações, material permanente e material de consumo.

Parágrafo único: Deverá ser designada, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pessoa responsável para apoiar a gestão do CODEMA.

Art.4º - O CODEMA poderá dispor e constituir, temporariamente ou permanentemente de Câmaras Especializadas, para exercício de atribuições específicas.

Art. 5º - O Plenário e as Câmaras serão apoiados e assessorados, administrativamente pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA bem como, por outros órgãos, entidades ambientais e profissionais especializados, das demais esferas governamentais, da sociedade civil organizada ou de outras instituições competentes, desde que devidamente conveniadas ou aprovadas pelo pleno;

**CAPITULO III  
DA ESTRUTURA**

Art 6º - A Presidência do CODEMA será composta pelo Presidente e Secretário Executivo, nos termos do art. 9º da Lei 2.372/2002.

Art. 7º - Compete ao Presidente

I - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as reuniões;

II - Designar membros para comporem as Câmaras Especializadas, após indicação e aprovação do Pleno;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento, ouvido o pleno;

IV - Encaminhar para votação e ordenar as matérias submetida à decisão do CODEMA;

V - Assinar as atas e autorizações aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações das reuniões do CODEMA e quando necessário encaminhá-las ao prefeito municipal, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e negar a palavra, podendo cassá-la nos casos de quebra de decoro, que estejam fora dos temas em discussão ou que não respeitem o tempo fixado pelo presidente.

IX – Estabelecer, através de resoluções ou deliberações normativas, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do CODEMA, sem direito a voto;

XI – Criar grupos de trabalho com a finalidade de assessorar o CODEMA;

XII – Avaliar a necessidade, definir as datas e convocar as reuniões extraordinárias do CODEMA;

XIII – Autorizar pedidos de vista, fixando prazos e concedendo prorrogações;



XIV – Decidir para que os processos sejam baixados em diligência, havendo lacunas ou pontos obscuros que devam ser esclarecidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA;

XV – Solicitar a liberação de recursos financeiros necessários ao funcionamento do CODEMA,

XVI - Em casos justificados, o Presidente, dentro de suas competências, poderá decidir “ad referendum” pelo CODEMA, com fundamento em parecer de técnico especializado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA;

Parágrafo Único: A decisão “ad referendum” deverá ser submetida ao Conselho, na próxima reunião ordinária, para sua manutenção, retificação, suspensão condicional ou cancelamento.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;

III - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novo titular;

IV - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

V - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros;

VI – Orientar, acompanhar e dar apoio aos trabalhos administrativo, técnicos e logísticos para execução das deliberações do CODEMA.

VII - Redigir as atas das reuniões;

VIII - Organizar os serviços de protocolo do CODEMA;

IX - Enviar as convocações das reuniões para os membros do CODEMA;

X - Dar publicidade das reuniões do CODEMA;

XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente e/ou deliberadas pelo plenário, previstas neste regimento interno.

Art. 9 - O plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA e somente poderá deliberar mediante voto de maioria simples de seus membros presentes no momento da deliberação.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Propor alterações deste regimento mediante aprovação de 2/3 de seus membros;

II - Aprovar a criação e a extinção de Câmaras Especializadas;

III - Deliberar sobre os pedidos de autorizações e licenças ambientais.

IV - Propor e conceder título honorífico a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente no município;

V - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as legislações Federal, Estadual e Municipal que regula a espécie;

VI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos e parcerias com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à preservação, recuperação, educação, manutenção, manejo, gestão, monitoramento e defesa ambiental;

VII - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento político, econômico, social e ambiental;

VIII - Manter o controle e monitoramento permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais existentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

IX - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais realizados no município, com a participação da comunidade interessada, que visem à preservação da fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação;

XI - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei decorrentes das infrações ambientais;

XII - Opinar sobre o uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, adequando ao processo de urbanização as exigências de proteção ambiental e preservação dos recursos naturais;

XII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, nos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

Parágrafo único - As Câmaras especializadas que vierem a ser criadas pelo CODEMA serão compostas por no mínimo três membros efetivos e dois suplentes do Conselho, indicados pelo Presidente.

Art. 11 - Compete aos membros do CODEMA:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - Votar;

VI - Requerer vista dos processos, apresentando pareceres nos prazos fixados;

VII - Formular os respectivos relatórios de vista;

VIII - Propor temas e assuntos a serem discutidos e deliberados;

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DO CODEMA

Art.12 - As reuniões do CODEMA serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação com a presença de qualquer número de conselheiros, permitida a manifestação oral do público presente, mediante inscrição prévia.

Art.13 - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - As reuniões do Plenário ocorrerão extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para a realização da reunião, comunicada por correio eletrônico, aplicativo de mensagem, rede social ou por carta.

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente na segunda terça-feira de cada mês, no horário de 9h00min (nove) horas, no local indicado na convocação de reunião, em segunda chamada após 15 (quinze) minutos para seu início.

§3º Qualquer alteração na data, local e horário deverá ser comunicada pelo Presidente aos conselheiros, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias.

Art. 14 - O membro efetivo que faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mandato, sem justificativa, ensejará no encaminhamento a entidade ou órgão de representação governamental, solicitação de substituição para composição do CODEMA.

§1º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada ao Presidente do CODEMA por meio escrito ou eletrônico no e-mail [codema@congonhas.mg.gov.br](mailto:codema@congonhas.mg.gov.br), ou aplicativo de mensagem, devendo ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a falta ou ausência.

§2º - Incidindo titular e suplente na mesma ocorrência, sua substituição se dará por nova indicação por parte da entidade representada.



§3º - Insistindo os membros na mesma ocorrência, ou se omitindo a entidade na substituição dos mesmos, competirá exclusivamente ao Pleno, mediante requerimento de qualquer Conselheiro, julgar pela exclusão e substituição da entidade.

§4º - Deverá ser objeto de deliberação, tanto a exclusão de entidade faltosa, quanto a inclusão de entidade em substituição a essa.

Art.15 - As reuniões do CODEMA serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde forem realizadas, a ordem e inscrição do público interessado.

Parágrafo único: Poderá o Presidente conceder a manifestação verbal ao público interessado, desde que esteja previamente inscrito em livro próprio, devendo se manifestar estritamente sobre o assunto em deliberação e em duração não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 16 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta distribuída, com antecedência de 05 (cinco) dias, acompanhada se necessário dos documentos ao estudo da matéria.

§ 1º As pautas das reuniões do CODEMA serão publicadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Eletrônico do Município ou no sítio próprio.

§2º - Constarão, necessariamente, nas pautas de reuniões os seguintes itens:

I - abertura da sessão, aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e dos inscritos para manifestação verbal;

III - Inclusão de ponto de pauta para deliberação ou informação;

IV - deliberações, inclusive ad referendum;

V - encerramento;

§3º - A inscrição do público interessado será aberta no local da reunião do CODEMA, em livro próprio, durante a primeira meia hora da reunião.

§4º - Excepcionalmente, a pedido de conselheiro e com anuência do Presidente, poderá ser concedido a cidadão presente e não inscrito no livro, direito a se manifestar sobre o assunto em debate em tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

§5º - O Presidente poderá incluir, retirar ou alterar itens da pauta.

§6º - As atas serão encaminhadas com antecedência mínima de 3 (três) dias aos conselheiros para o respectivo conhecimento e sugestões quanto a necessidade ou não de retificação. A falta de divergência até o dia da reunião será considerada como manifestação favorável a aprovação integral do conteúdo proposto.

Art. 17 - O Presidente abrirá a sessão, procedendo-se à aprovação da ata da última reunião enviada por meio eletrônico ou protocolo aos conselheiros, com ou sem emendas, a qual será subscrita pelo Presidente ou pelo Secretário e pelos membros que participarão da reunião.

Parágrafo único: As atas serão lavradas em livro próprio, físico ou eletrônico, e assinadas pelos membros presentes na reunião posterior.

Art.18 - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a inversão da pauta.

Art. 19 - Os assuntos, considerados de interesse do CODEMA, serão processados da seguinte forma:

§1º - O Presidente apresentará parecer técnico e demais documentos.

§2º - Terminada a exposição a matéria será posta em discussão.

§3º - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§4º - Restando dúvidas e havendo necessidade, o Presidente ou conselheiro presente poderá solicitar vistas ao processo, suspendendo a definição do caso até a próxima reunião ou prazo previamente estipulado, na qual deverá ser apresentado obrigatoriamente, justificativa e parecer fundamentado.

§5º - A votação será sempre aberta e fundamentada.

§6º - Será considerada aprovada a moção que obtiver a maioria dos votos presentes.

§7º - Cabe ao Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, o da qualidade.

Art.20 - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho, ou, no caso de impedimento ou ausência, os seus respectivos suplentes.

Art.21 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

§1º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§2º - Na hipótese de descumprimento de prazo, o parecer e a justificativa deverão ser levados a conhecimento do Presidente, para análise e ponderação sobre a necessidade de advertência ao conselheiro.

Art.22 - O CODEMA deliberará por iniciativa própria ou por requerimento de interessado, sobre convidar órgãos ou entidades para participarem de reuniões do Conselho.

## CAPITULO V

### DAS SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. Ao conselheiro do CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes suspeições e impedimentos:

I - que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - que tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado ou requerente, seu cônjuge ou companheiro;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

V - que tenham prestado serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental, que versem exclusivamente sobre matéria em referência.

Art. 24. A conduta do conselheiro do CODEMA que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I - retratação em reunião do Plenário subsequente a decisão;

II - descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA;

III - descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA e proibição de ser representante por dois mandatos.

Art. 25. O processo a que se refere o art 24 será conduzido por comissão especial instaurada pelo Plenário, com no mínimo 3 (três) membros titulares, a qual fará relatório final dirigido ao Presidente, que decidirá pelo arquivamento, indeferimento ou aplicação de sanção.

Parágrafo único: É irrecorrível administrativamente a decisão do Presidente, a que se refere o art. 25.

Art. 26. Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

Art. 27. Aos membros do CODEMA e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

Art. 28. Aos servidores da SEMMA no exercício exclusivo de fiscalização é vedada a participação como representante no CODEMA.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



Art. 29 - A função desempenhada pelos membros do CODEMA é considerada de relevante valor social, não sendo remunerada.

Art. 30 - Fica assegurada a alternância na presidência do CODEMA, entre representantes da parte governamental e não governamental.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso o presidente de mandato vigente à época da eleição manifeste pela sua recondução na presidência por mais um mandato, a decisão será objeto de deliberação do plenário.

Art. 31 - As modificações do presente Regimento só serão feitas com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 32 - Os casos omissos a este regimento interno serão resolvidos ad referendum pelo Presidente do Conselho, devendo ser posteriormente objeto de deliberação do Pleno, para sua regular validação.

Art. 33 - Poderá a Secretaria de Meio Ambiente-SEMMA, por meio de procedimentos próprios, promover a realização de eleições ou chamamento público para substituição ou seleção de instituições representantes da sociedade civil, ao final de cada mandato.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2019.

Neilor Souza Aarão  
Presidente do CODEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/038/2017

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário “Coopertran” LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de quantitativos ao item de locação de Gol total flex 8v 4p, cv completo ou similar, procedência nacional, inclusive condutor, com garantia de 3.000 km, que corresponde ao percentual de 9,03% (nove vírgula zero três por cento) do valor do contrato. O valor do presente aditivo é de R\$ 160.560,00. Data: 28/11/2019.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº FUMCULT/: 036/2019

Partes: FUMCULT x Comércio e Locação de Materiais para Festas Momento Mágico Ltda. Prazo: de 09 à 27/12/2019. Valor total: R\$40.999,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais). Dotação: 13.392.00488.002. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.10/12/2019.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/0128/2019 – PRC 0219/2019

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos de diagramação, confecção e impressão de formulários, folders e impressos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Gráfica Abreu Ltda.: itens 2, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 28, 30, 34, 48, 50, 55, 56, 58, 63, 71, 73, 76, 80, 81, 88, 97, 110, 112, 128, 153 e 156; Info Direct Comercial Ltda. – ME: itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 16, 22, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 160 e 161 e Speedgraf Gráfica Editora Eireli – ME: item 12. Congonhas, 11/12/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2019

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas - APAE (CNPJ 21.089.438/0001-68). Objeto: Modificação unilateral pelo Município do Termo de Fomento nº 01/2019, visando o remanejamento dos valores das parcelas do mês de fevereiro/2020 para os meses de dezembro/2019 e janeiro/2020, sem alteração do valor global estabelecido no cronograma de desembolso, de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta mil reais), conforme a seguir se especifica:



9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
Meta/Etapa	marc/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	agos/19
	0,00	205.454,54	205.454,54	205.454,54	205.454,54	205.454,54
	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20
	205.454,54	205.454,54	205.454,54	375.200,00	241.163,68	0,00

Congonhas, 11 de dezembro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.883, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$600,00 (seiscentos reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2019.

Congonhas, 11 de dezembro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º.....

excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livreria, papelaria e vestuário.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2019, será devido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.797, de 19 de dezembro de 2018.

Congonhas, 11 de dezembro de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2351

---

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

---